DECRETO Nº. 036, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS ADOTADAS PARA MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DE CASOS POSITIVADOS E MITIGAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

CONSIDERANDO o declínio de casos sintomáticos, assintomáticos, positivados, internação, ocupação de leitos e até mesmo número de mortes em decorrência do Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito Municipal e Estadual.

CONSIDERANDO que decréscimo constatado ocorreu em função das diversas medidas restritivas contidas nos Decretos Municipais anteriores conforme comprovam os gráficos abaixo.

MARÇO	exames	positivos	~~PORC%~~	DECRETOS
28 a 07	141	79	56%	ANTES DECRETO MUNICIPAL
08 a 14	133	79	59%	ANTES DECRETO MUNICIPAL
15 a 21	137	77	56%	ANTES DECRETO MUNICIPAL
22 a 28	92	33	36%	APÓS DECRETO MUNICIPAL
29 a 04	54	16	30%	APÓS DECRETO MUNICIPAL
05 a 11	59	21	36%	FIM DECRETO
12 a 18				
TOTAL	**616**	305	50%	mar/21

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde

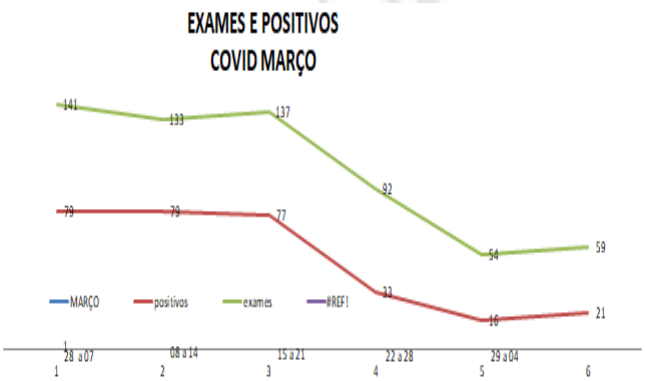

CONSIDERANDO que dentre as vacinas recebidas pelo Município de Itaúba-MT os cidadãos Itaubenses – respeitado o calendário Nacional, Estadual e Municipal – já receberam 86% (oitenta e seis por cento) das vacinas disponibilizadas, sendo mantida apenas a reserva legal para eventuais urgências/emergências conforme prevê os protocolos em saúde.

CONSIDERANDO que o quadro atual de casos de Coronavírus (positivos) no Município de Itaúba possibilita a flexibilização das medidas restritivas de convívio social como forma de incentivar o comércio local com o retorno das atividades e fomento da economia, sendo um dos carros chefes dessa Gestão.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas e flexibilizadas as medidas não farmacológicas para manter a mitigação acerca da disseminação da Covid-19 em todo território Itaubense.

Art. 2º As atividades e serviços manterão seu funcionamento normal entre as 05h00min e as 22h00min;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Fica recomendada a permissão de atividades em bares, tabacarias, restaurantes, e congêneres, dentro do limite de público sentado, respeitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,50m (um metro e meio) entre mesas e assentos.

I – Na modalidade *delivery, a*s atividades e serviços mencionados no § 2º poderão funcionar até as 23h59min.

Art. 3º Todos os estabelecimentos em atividade no âmbito de Itaúba, devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I – evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool (líquido ou gel) na concentração de 70%;

III – manter a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

V – <u>vedar</u> o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VI – manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VII – observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 4º Fica mantida a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território Itaubense a partir das 23h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00m.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais inseridas na circunscrição de Itaúba.

Art. 5º Fica proibida a permanência nas dependências do Parque Natural de Itaúba, exceto para a prática de atividades esportivas, sempre com a utilização de máscaras e sem aglomeração.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II – Polícia Militar – PM/MT;

III – Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

IV – Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT.

V – Fiscais tributários.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e/ou a Polícia Judiciária Civil fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

I – Eventuais condutas que desrespeitem o presente regulamento por parte de empresas do comércio local resultará na aplicação de multa nos termos da legislação pertinente e a

reincidência implicará na cassação do pertinente alvará de funcionamento.

Art. 7º Os horários de atendimento de todos os órgãos da administração pública municipal serão mantidos nos termos a seguir:

§ 1º Todos os órgãos da administração pública direta e indireta trabalharão em regime de tele trabalho, e será disponibilizado em cada repartição contato do servidor responsável para eventuais dúvidas sobre o serviço público pleiteado bem como o e-mail funcional como opção de contato.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde manterá o regime de tele trabalho, ficando as repartições vinculadas àquela pasta com os seguintes horários e formas de atendimento:

I – Estratégia Saúde da Família (ESF), atendimento somente em caráter de urgência e emergência;

II – Laboratório Municipal de Análise Clínicas Benedito Mesquita e a Farmácia Básica Municipal no período matutino das 07h00min as 11h00min atendimento ao público normal e no período vespertino regime de plantão;

III – Centro de Reabilitação Estrela da Manhã manterá regime de tele trabalho.

§ 3º Os serviços essências não serão atingidos pelas presentes medidas, devendo manter seu regular funcionamento.

§ 4º A Secretaria Municipal de Obras manterá seus serviços de forma escalonada cabendo ao chefe da pasta à edição de horários e revezamento.

§ 5º Enquanto perdurarem os efeitos desse regulamento, fica suspensa a utilização de controle de jornada por meio eletrônico – Ponto Eletrônico.

§ 6º A determinação do regime de tele trabalho aos órgãos da administração pública municipal caracteriza medida de extrema excepcionalidade que objetiva inibir aglomeração de pessoas em qualquer natureza e o descumprimento das presentes medidas por parte de servidores em horário de expediente ensejará a tomada de providências cabíveis também na esfera administrativa.

§ 7º Eventuais denúncias acerca de condutas que não compactuem com esse regulamento ou até mesmo solicitação de informações poderão ser direcionadas ao telefone de plantão da Vigilância Sanitária Municipal, qual seja (66) 9.9969-3778 e ao Disk Denúncias nº. (66) 99995-1709.

Art. 8º Fica determinada à Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos descentralizados a manutenção de rígido e fiel controle acerca dos casos positivados no Município resultando em estado grave ou não para que sendo necessário novas medidas sejam adotadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº. 003, de 11 de janeiro de 2021, nº. 022, de 02 de março de 2021, nº. 025, de 05 de março de 2021, nº. 028, de 18 de março de 2021 e nº. 031, de 31 de março de 2021, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2021.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/04/2021 À 15/05/2021.